



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 488/09 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Jaime Santoro, presentes os Auditores, Dr. Edilson Gonçalves, Dr. Pedro Berwanger, o auditor substituto Dr. Claudio Carneiro, Dr. Carlos M. Moreira e o Procurador Dr. Luiz Ribeiro da S. Junior, ausência devidamente justificada do Auditor Dr. Antonio Ricardo, reuniu-se às 14h:12min do dia 24 de setembro de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 874/09

1º) Denunciado: Joel Ivan Junior (Atleta do Olaria A.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Victor Rosa de Souza (Atleta do Silva Jardim FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Carlos Antonio da S. Junior (Olaria A.C)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Olaria AC X Silva Jardim FC

Categoria: 2º Divisão - Juniores

Data jogo: 10/06/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Eduardo Boregio (Olaria), Silva Jardim (ausente)

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Depoimento Pessoal: Carlos Antonio da S. Junior - RG: 21.156.435-6



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Em resposta ao Presidente da Comissão o Sr. Carlos Antonio responde:

“que o árbitro não estava longe da jogada conforme estava na súmula; que ele estava perto e viu quando o depoente e seu adversário disputaram uma bola dividida e que nenhum dos dois levantou o pé; seu adversário tocou primeiro na bola e o pé do depoente resvalou na sua caneleira; que o árbitro nem sequer deu falta, que como estavam perto do banco de reservas do Silva Jardim, o seu treinador e demais componentes de banco começaram a reclamar com o 4º árbitro e este, depois que a bola saiu chamou o árbitro principal, não sabendo o que lhe foi falado; que a seguir foi expulso com cartão vermelho direto. O depoente joga desde a categoria mirim e nunca recebeu cartão vermelho”.

**Em resposta a pergunta do Dr. Pedro Berwanger ele respondeu:
“disse que viu quando o treinador reclamou com o árbitro”.**

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1 (uma) partida o 1º denunciado, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1 (uma) partida o 2º denunciado, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto a imputação do art. 258 do CBJD.

3) Processo: nº 908/09

Denunciado: Mariano José Valoura (Técnico do N. Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 279 do CBJD

Categoria: Mirim

Data jogo: 16/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto a imputação do art. 279 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Processo: nº 909/09

1º) Denunciado: João Paulo P. dos Santos (Bela Vista FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Victor de Souza Siqueira (Atleta do Bela Vista FC)

Tipificação: Art. 251 e 252 do CBJD

Jogo: Fênix FC X Bela Vista FC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 20/08/2009

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 4(quatro) partidas o 1º denunciado, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 251 do CBJD e suspenso em 2-duas) partidas, quanto a imputação do art. 252 do CBJD.

5) Processo: nº 910/09

1º) Denunciado: Volta Redonda FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Wilson Leite(Prep. Físico do V. Redonda FC)

Tipificação: Art. 279 do CBJD

3º) Denunciado: Tcharles Flatz Ouverney(Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

4º) Denunciado: Leandro Iacillo Vieira(Atleta do V. Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X Friburguense FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 15/08/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Friburguense) e Dr. Pedro Diniz (Volta Redonda FC)

Auditor relator: Dr. Claudio Carneiro

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado (associação) em R\$50,00(cinquenta) reais por minuto, por 10(dez) minutos, totalizando R\$ 500,00(quinquzentos)reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

3

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado em, quanto à imputação do art. 279 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 do CBJD.

6)Processo: nº 911/09

1º)Denunciado: Guilherme Ferreira Pinto (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

2º)Denunciado: Marcos Vinicius B. Ferreira (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Mesquita FC X C.R Flamengo

Categoria: Juvenil

Data jogo: 15/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli (Flamengo e Dra. Anália Chagas (Mesquita)

Auditor relator: Dr. Carlos Carneiro

Resultado: O Procurador pediu a desclassificação do 1º denunciado, para o art. 255 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 253 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7)Processo: nº 912/09

1º) Denunciado: Sergio Ricardo S. Junior (Atleta do Sendas E.C)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

2º) Denunciado: Mauro Jorge T. Soares (Atleta do E.C Miguel Couto)

Tipificação: Art. 253 do CBJ

3º) Denunciado: Carlos Antonio Xavier (Atleta do E.C Miguel Couto)

Tipificação: Art. 253 do CBJ

Jogo: E.C Miguel Couto X Sendas E.C

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 16/08/2009

Repr. legal dos denunciados: Dr. Pedro Diniz (Sendas e M. Couto)

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 1º, 2º e 3º denunciados, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD.

8)Processo: nº 913/09

1º)Denunciado: Bruno Lopes (Treinador do D. Caxiense FC)

Tipificação: Art. 188 do CBJD

2º)Denunciado: Luiz Carlos de Oliveira (Atleta do D. Caxiense FC)

Tipificação: Art. 250 e 252 do CBJD

Jogo: Barcelona FC X Duque Caxiense FC

Categoria: Série C- Profissionais

Data jogo: 16/08/2009

Repr. legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 188 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e suspenso em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 252 do CBJD.

9) Processo: nº 914/09

Denunciado: Paulo de Paula Werneck (Atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Serrano FC X Leme FC

Categoria: Série C- Profissionais

Data jogo: 16/08/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Processo: nº 915/09

Denunciado: Renan Magalhães Simeão (Atleta do C.A Castelo Branco)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Jogo: Bonsucesso FC X C.A Castelo Branco

Categoria: Juvenil

Data jogo: 16/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Sergio Correa

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

11) Processo: nº 916/09

Denunciado: Tainã Galvão Dias (Heliópolis AC)

Tipificação: Art. 252 CBJD

Jogo: Heliópolis AC X Santa Cruz FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 16/08/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Claudio Carneiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado por 4(quatro) partidas, quanto a imputação do art. 252 do CBJD.

12) Processo: nº 917/09

1º) Denunciado: Jorge Luiz A. V. de Souza (Atleta do Três Rios FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

2º) Denunciado: Diogo Paiginez L. Senra (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: ArtSul FC X Três Rios FC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 19/08/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspensos os denunciados por 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

13) Processo: nº 918/09

Denunciado: Josemar da Costa Lins (Atleta do D. Caxiense FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC X Futuro bem Próximo FC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 19/08/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Carlos Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

14) Processo: nº 919/09

1º) Denunciado: Wanderson Luiz G. Correa (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

2º) Denunciado: Marcio Rodrigues Pinto (Atleta do E.C Miguel Couto)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Mesquita FC x EC Miguel Couto

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 19/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz(Miguel Couto) e Mesquita (ausente)

Auditor relator: Dr. Claudio Carneiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 3(três) partidas o 1º denunciado, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

15) Processo: nº 944/09

1º) Denunciado: Paulo Vitor dos S. Carvalho (Atleta do Três Rios FC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

2º) Denunciado: Jonas Ricardo Coelho (Atleta Três Rios FC)

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 250 CBJD

3º Denunciado: Ricardo dos Santos Casado (Atleta Mesquita FC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

4º Denunciado: Caio Manoel S. Martins (Atleta Três Rios FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Mesquita FC X Três Rios FC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 26/08/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas(Três Rios) e Mesquita (ausente)

Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas o 1º denunciado, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas o 3º denunciado, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 4º denunciado, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

16) Processo: nº 945/09

Denunciado: Nelson de Lima C. Miguel (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Denunciado: Tiago de Oliveira da Silva (Atleta do A.A Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Jogo: América FC X A.A Portuguesa

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 26/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Reis

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 1º denunciado, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, quanto a desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

17) Processo: nº 949/09

Denunciado: Três Rios FC (Associação)

Tipificação: Art. 213 CBJD

Jogo: Três Rios FC X Olaria FC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 21/08/2009

Representante legal do denunciado:Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto a imputação do art. 213 do CBJD.

18) Processo: nº 950/09

1º)Denunciado: André Caetano Caricchio (Arbitro da Partida)

Tipificação: Art. 262 CBJD

2º)Denunciado: Alex Wanderley G. de Jesus (Atleta do EC Miguel Couto))

Tipificação: Art. 254 CBJD

3º)Denunciado: Renan Souza da Silva(Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: EC Miguel Couto x Artsul FC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 22/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes(arbitro), Dr. Pedro Diniz(Miguel Couto) e Dra. Anália Chagas(ArtSul).

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, multado em R\$200,00 (duzentos)reais, o 1º denunciado, quanto a imputação do art. 262 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas o 2º denunciado, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de até 10(dez) dias.

Processo baixado para que a procuradoria analise a conduta do árbitro.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

19) Processo: nº 951/09

Denunciado: União Central FC (Associação)

Tipificação: Art. 205 CBJD

Jogo: União Central FC x América FC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 22/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, punida a associação com multa de R\$ 10.000,00(dez) mil reais, perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, e proibição de participar do campeonato subsequente.

Prazo para pagamento da multa de até 10(dez) dias.

20) Processo: nº 985/09

1º) Denunciado: Andreoli Gil N. de Almeida (Atleta do Fenix FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

2º) Denunciado: Bruno Fonseca de Oliveira (Atleta Fenix FC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

3º) Denunciado: Elcimar da Silva Terra (Massagista do Fenix FC)

Tipificação: Art. 187 II CBJD

4º) Denunciado: Wagner Pereira Tomé (Atleta Independente E.C)

Tipificação: Art. 250 CBJD

5º) Denunciado: Claudio Roberto da C. Melo (Arbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 e 268 CBJD

Jogo: Fênix 2005 FC X Independente E.C Macaé

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 30/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes(arbitro) e Dra. Anália Chagas(Independente e Fênix)

Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz

Depoimento Pessoal: Claudio Roberto da C. Melo (arbitro) – RG: 061667747

Em resposta ao Presidente da comissão o Sr. Claudio respondeu:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“que tem pleno conhecimento de que não pode dar inicio a partida com a presença de pessoas estranhas dentro do gramado ou das dependências reservada a comissão técnica das equipes; que efetivamente cumpriu todo o protocolo referente ao inicio do espetáculo; que o preparador de goleiros do Fênix FC, invadiu o gramado sendo certo que não estava relacionado do campo de reserva da sua equipe; que a invasão se deu porque se trata de que a partida foi realizada no campo de Várzea em Barra Mansa, campo esse que não conta com alambrados que possam impedir invasões posto que esburacados. Que reconhece que deixou de colocar na sumula que os atletas foram expulsos por jogada feita na disputa de bola; disse que é árbitro por mais de 10 anos, já esteve neste tribunal há algum tempo atrás mas foi absolvido.

Disse que não expulsou o Preparador Físico Diogo J. de Oliveira; que quando esteve neste tribunal foi igualmente denunciado no art. 266, que não havia policiamento no jogo e que sua profissão original é de bancário; que sua nota na sua partida foi acima de 8(oito)”.

Em resposta ao advogado de defesa o Sr. Claudio respondeu:

“o protocolo mencionado constitui-se de verificação de policiamento, presença de médico, presença do técnico, do prep. Físico, além dos jogadores reservas no banco, mais a presença de maqueiros; depois do protocolo não tinha nenhuma pessoa estranha no gramado”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 1º denunciado, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, quanto a desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 60(sessenta) dias o 3º denunciado, quanto a imputação do art. 187 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 4º denunciado, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 5º denunciado, quanto a imputação do art. 266 e absolvido quanto a imputação do art. 268 do CBJD.

21) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

22) O Procurador se manifestou em todos os processos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

23) O prazo para pagamento das penas pecuniárias deverão ser pagas em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. O pagamento da multa deve ser comprovado na secretaria deste Tribunal.

24) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h:35 min.

Rio de janeiro, 24 de setembro de 2009.

**José Jaime Santoro
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**